

## CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PENELA PARA A FREGUESIA DE PODENTES

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, prevendo que o exercício dessas competências seja acompanhado da transferência dos recursos financeiros adequados;
- Nos termos do referido regime legal, podem ser objeto de transferência para as freguesias competências em matérias de proximidade, designadamente a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a gestão e manutenção de espaços verdes, a manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, quando devidamente identificadas e delimitadas;
- Também o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autoriza e regula o quadro de transferência de competências entre o Município e as Freguesias, nomeadamente nos seus art.º 33.º, n.º 1, alíneas l) e m), art.º 25.º, n.º 1, alínea k), art.º 116.º a 123.º e art.º 131.º;
- O Município de Penela e a Junta de Freguesia de Podentes celebraram anteriormente acordos de execução e outros instrumentos de delegação ou transferência de competências que importa substituir pelo presente Contrato de Transferência de Competências, adequando-os ao regime jurídico atualmente vigente;
- A execução das competências aqui identificadas pela Junta de Freguesia de Podentes permite reforçar a proximidade da resposta pública, aumentar a eficiência da gestão corrente, melhorar a capacidade de intervenção no território e clarificar a repartição de responsabilidades entre o Município e a Freguesia;
- A transferência de competências objeto do presente Contrato não determina aumento da despesa pública global, correspondendo antes à afetação de recursos necessários ao exercício de competências de proximidade, nos termos legalmente previstos;
- O presente Contrato foi precedido de articulação entre o Município e a Freguesia, tendo por base as competências efetivamente exercidas, os encargos associados, a extensão territorial abrangida, a rede viária a intervencionar, os equipamentos abrangidos e os valores historicamente contratualizados;
- O presente Contrato foi aprovado pela Câmara Municipal de Penela em reunião de 22 de junho de 2026, pela Assembleia Municipal de Penela em sessão de 29 de junho

de 2026, pela Junta de Freguesia de Podentes em reunião de 18 de junho de 2026, e pela respetiva Assembleia de Freguesia em sessão de 23 de junho de 2026;

Entre

O Município de Penela, NIPC 506778037, com sede em Praça do Município, 3230-253 Penela, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Nogueira dos Santos, adiante designado por Município;

E

A Freguesia de Podentes, NIPC 509008550, com sede Largo do Adro n.º 42 3230-521 Podentes Penela, representada neste ato pelo Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Anabela Cristina Pereira dos Santos, adiante designada por Freguesia;

É celebrado o presente Contrato de Transferência de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>** **Objeto**

1. O presente Contrato de Transferência de Competências tem por objeto a concretização da transferência para a Junta de Freguesia de Podentes das competências identificadas no presente instrumento, bem como a definição dos recursos financeiros, patrimoniais e operacionais associados ao respetivo exercício.
2. São transferidas para a Freguesia, nos termos e limites do presente Contrato e respetivo anexo, as seguintes competências:
  - a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
3. As competências transferidas abrangem apenas atos de gestão corrente, limpeza, manutenção ordinária, conservação corrente e higienização, ficando excluídas as intervenções estruturais, grandes reparações, intervenções técnicas especializadas ou obras de requalificação.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **Âmbito territorial e material**

1. O âmbito territorial da transferência corresponde à área da Junta de Freguesia de Podentes, sem prejuízo da identificação concreta das vias, espaços e equipamentos constantes do anexo ao presente Contrato.

2. A rede viária abrangida pela competência de limpeza de bermas, valetas, sarjetas e sumidouros é a constante do Anexo.

3. Qualquer alargamento do âmbito territorial ou material da presente transferência depende de acordo escrito entre as partes, aprovação pelos órgãos competentes e, quando aplicável, comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **Competências transferidas**

1. A competência relativa à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreende, designadamente:

- a) Limpeza corrente das povoações;
- b) Limpeza de bermas e valetas;
- c) Limpeza de sarjetas e sumidouros;
- d) Remoção de vegetação herbácea e resíduos nos locais abrangidos;
- e) Colaboração na identificação e comunicação ao Município de situações que careçam de intervenção técnica, estrutural ou especializada.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **Recursos financeiros**

1. Para o exercício das competências transferidas, o Município assegura a afetação à Freguesia dos recursos financeiros, no montante anual global de €10.035,20.

2. O valor referido no número anterior corresponde ao seguinte montante parcelar:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros: €10.035,20;

3. A transferência financeira é efetuada nos termos do regime legal aplicável às transferências de recursos dos municípios para as freguesias, designadamente através dos mecanismos definidos para o efeito pela Direção-Geral das Autarquias Locais.

4. Caso, por motivo legal, regulamentar, operacional ou orçamental, alguma componente financeira não seja processada diretamente através dos mecanismos da Direção-Geral das Autarquias Locais, o Município assegurará a respetiva transferência para a Freguesia nos termos a acordar entre as partes, salvaguardado o cumprimento das normas financeiras aplicáveis.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais**

1. O Município promoverá a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais dos valores anuais a transferir para a Freguesia no âmbito do presente Contrato de Transferência de Competências, através dos meios e formulários disponibilizados para o efeito no Portal Autárquico.
2. A comunicação será acompanhada dos elementos legalmente exigidos, designadamente as deliberações dos órgãos competentes e o presente Contrato de Transferência de Competências.
3. Para efeitos de produção de efeitos financeiros em 2027, a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais deverá ser efetuada dentro do prazo legalmente previsto.
4. A Freguesia compromete-se a colaborar com o Município na prestação de todos os elementos necessários à correta instrução da comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Apoio técnico do Município**

1. O Município prestará o apoio técnico necessário ao adequado exercício das competências transferidas.
2. O apoio técnico poderá consistir, designadamente, na emissão de pareceres, recomendações, orientações técnicas, validação de procedimentos, acompanhamento de intervenções e avaliação de situações que ultrapassem a manutenção corrente.
3. Sempre que esteja em causa matéria de especial complexidade técnica, risco estrutural, segurança de pessoas e bens, equipamentos sujeitos a certificação, redes técnicas ou infraestruturas municipais, a Freguesia deverá solicitar a intervenção ou pronúncia do Município antes de realizar qualquer intervenção.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Direitos do Município**

Constituem direitos do Município:

- a) Acompanhar e avaliar a execução das competências transferidas;
- b) Solicitar à Freguesia informações, documentos, relatórios ou esclarecimentos relativos ao exercício das competências transferidas;

- c) Proceder, através dos serviços municipais competentes, à validação técnica da execução das competências transferidas;
- d) Solicitar a correção de deficiências detetadas no exercício das competências transferidas;
- e) Promover a revisão do presente Contrato sempre que se verifique alteração relevante das circunstâncias, dos custos, do âmbito territorial, das competências transferidas ou do regime legal aplicável.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>** **Obrigações do Município**

Constituem obrigações do Município:

- a) Assegurar a afetação dos recursos financeiros previstos no presente Contrato;
- b) Promover a comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais dos valores a transferir, nos termos legalmente previstos;
- c) Prestar apoio técnico à Freguesia;
- d) Acompanhar e validar tecnicamente a execução das competências transferidas;
- e) Garantir a continuidade do serviço público em caso de cessação, suspensão ou impossibilidade de execução das competências pela Freguesia.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>** **Direitos da Freguesia**

Constituem direitos da Freguesia:

- a) Receber os recursos financeiros afetos ao exercício das competências transferidas;
- b) Solicitar ao Município o apoio técnico necessário ao exercício das competências transferidas;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre o âmbito, limites e execução das competências transferidas;
- d) Propor ao Município a revisão dos valores, competências, anexos ou condições de execução do presente Contrato, quando se verifique alteração relevante das circunstâncias.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Obrigações da Freguesia**

Constituem obrigações da Freguesia:

- a) Exercer as competências transferidas de forma eficiente, eficaz, regular e adequada ao interesse público;
- b) Afetar os recursos financeiros recebidos à execução das competências objeto do presente Contrato;
- c) Manter registo das intervenções realizadas;
- d) Prestar ao Município as informações solicitadas sobre a execução das competências transferidas;
- e) Comunicar ao Município, no prazo máximo de oito dias úteis, qualquer situação que possa prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou dificultar o exercício das competências transferidas;
- f) Remeter ao Município os relatórios de execução previstos no presente Contrato;
- g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene, ambiente, proteção de dados, contratação pública, quando aplicável, e responsabilidade financeira;
- h) Colaborar com o Município na prestação de informação necessária à comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais e à avaliação anual do presente Contrato.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Execução, acompanhamento e controlo**

1. A Freguesia remeterá ao Município, até ao final de cada semestre, relatório sintético de execução das competências transferidas.
2. O relatório referido no número anterior deverá conter, sempre que aplicável:
  - a) Identificação das intervenções realizadas;
  - b) Datas das intervenções;
  - c) Locais intervencionados;
  - d) Quilómetros de vias intervencionados;
  - e) Registo fotográfico, quando justificável;
3. Os serviços técnicos municipais procederão à análise e validação dos relatórios apresentados.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Revisão dos valores e das competências**

1. Os valores constantes do presente Contrato podem ser revistos por acordo entre as partes, designadamente em função da evolução dos custos, da alteração do âmbito das competências transferidas, da extensão das vias ou espaços abrangidos, da avaliação da execução ou de alteração legislativa relevante.
2. A revisão dos valores ou das competências depende de aprovação pelos órgãos competentes do Município e da Freguesia.
3. Sempre que a revisão tenha efeitos no montante a comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais, o Município procederá à respetiva comunicação dentro dos prazos legalmente previstos.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Reversão das competências**

1. A reversão das competências transferidas pode ocorrer por acordo entre as partes, por incumprimento grave ou reiterado, por impossibilidade superveniente de execução, por alteração legislativa ou por motivo de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A reversão por incumprimento deve ser precedida de notificação escrita à contraparte, com identificação dos fundamentos e concessão de prazo razoável para suprimimento, salvo quando a gravidade da situação imponha solução imediata.
3. Em caso de reversão, as partes procederão ao acerto financeiro devido, à devolução dos meios patrimoniais eventualmente cedidos e à comunicação às entidades competentes.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Revogação e substituição de instrumentos anteriores**

1. Com a produção de efeitos do presente Contrato de Transferência de Competências consideram-se revogados e substituídos todos os acordos de execução, contratos interadministrativos, protocolos ou demais instrumentos jurídicos anteriormente celebrados entre o Município de Penela e a Junta de Freguesia de Podentes, que tenham por objeto competências abrangidas pelo presente Contrato.

A revogação prevista no número anterior não prejudica a validade dos atos praticados, das obrigações já vencidas nem das responsabilidades constituídas ao abrigo dos instrumentos anteriormente celebrados.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Vigência e produção de efeitos**

1. O presente Contrato produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2027, sem prejuízo da sua comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais nos termos legalmente previstos.
2. O presente Contrato mantém-se em vigor enquanto não for alterado, substituído ou cessado nos termos legais e mediante deliberação dos órgãos competentes.
3. A eventual alteração dos titulares dos órgãos autárquicos não determina, por si só, a caducidade do presente Contrato.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, no respeito pela legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo, o Regime Financeiro das Autarquias Locais, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

Por corresponder à vontade das partes, será o presente Contrato de Transferência de Competências assinado pelas mesmas, obrigando-se ao seu exato cumprimento.

Feito nos Paços do Município de Penela, em dois exemplares de 8 páginas cada, assinadas e carimbadas com selo branco das Autarquias, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Paços do Município de Penela, 29 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Eduardo Nogueira dos Santos)

A Presidente da Junta de Freguesia

  
(Anabela Cristina Pereira dos Santos)

ANEXO

Via	Descrição	Km
MD 1180	EM 570 - Casal da Azenha	2,200
MD 1185	EM 570 - Lagoa de Podentes	0,700
MD 564	Boiça (EN 110) - Godinhela (EN 17-1)	1,400
MD 564-1	Cheira (EM 564) - Vendas de Podentes (EN 110)	2,100
MD 570	Alfajar (IC3) - Podentes (EN 110)	4,200
NC	Camarinha - Lagoa de Podentes	1,800
NC	Gateira - EN 110	0,500
<b>Total</b>		<b>13,000</b>